

Prefeitura Municipal de São José do Barreiro - SP
Rua José Bento Teixeira, 45 - centro

LEI N.º 031 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1998.

68
“Dispõe sobre a extinção e criação de empregos e
dá outras providências”

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA SANTOS, Prefeito Municipal de São José do Barreiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber, que a Câmara Municipal de São José do Barreiro, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Ficam extintos na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal os seguintes empregos de provimento em comissão:

- I - 01 (um) de Chefe de Secretaria;
- II - 01 (um) de Chefe de Almoxarifado;
- III - 01 (um) de Chefe de Cadastro e Tributação;
- IV - 01 (um) de Médico por Plantão;
- V - 01 (um) de Dentista;
- VI - 01 (um) de Enfermeira Padrão;
- VII - 02 (dois) de Agente de Saúde;
- VIII - 01 (um) de Secretário do Prefeito.

Parágrafo Único - Os empregos de que trata este artigo foram criados pelas Leis n.º 702, de 21/02/95, 708, de 08/09/95 e 727, de 12/02/97.

Artigo 2.º - Ficam extintos na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal 08 (oito) empregos de Médico, criados pela Lei Municipal n.º 702/95.

Artigo 3.º - Ficam criados na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal e acrescidos no anexo I da Lei Municipal n.º 702, de 21/02/95, os seguintes empregos:

- I - 05 (cinco) de Dentista Plantonista;
- II - 01 (um) de Engenheiro Florestal;
- III - 01 (um) de Engenheiro Agrônomo;
- IV - 07 (sete) de Médico Plantonista/Ambulatorial;
- V - 01 (um) de Médico Ginecologista;
- VI - 02 (dois) de Agente de Saúde.

Parágrafo Primeiro - Os empregos criados por este artigo serão de provimento efetivo, cuja investidura dependerá de aprovação prévia em concurso público, por força do artigo 37, inciso II da Constituição Federal.



Prefeitura Municipal de São José do Barreiro - SP
Rua José Bento Teixeira, 45 - centro

Parágrafo Segundo - Os empregos de Dentista Plantonista serão remunerados à base de R\$ 80,00 (oitenta reais) por plantão de 08 (oito) horas, valor esse que será reajustado com o mesmo índice e na mesma data de aumento salarial concedido aos servidores municipais.

Parágrafo Terceiro - Os empregos de Médico Plantonista/Ambulatorial serão remunerados em R\$ 325,00, por plantão de 24 (vinte e quatro) horas, reajustáveis quando for concedido aumento salarial aos servidores municipais.

Parágrafo Quarto - O emprego de Médico Ginecologista será remunerado com base na referência XII da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, para uma jornada de 04 (quatro) horas semanais.

Parágrafo Quinto - O emprego de Engenheiro Florestal será remunerado em R\$ 780,00 (Setecentos e Oitenta Reais), reajustável quando for concedido aumento salarial aos Servidores Municipais e para uma jornada de 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo Sexto - O emprego de Engenheiro Agrônomo será remunerado em R\$ 780,00 (Setecentos e Oitenta Reais) reajustável quando for concedido aumento salarial aos Servidores Municipais e para uma jornada de 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo Sétimo - Os empregos de Agente de Saúde serão remunerados com base na referência V da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, para uma jornada de 08 horas diárias e 44 horas semanais, nos termos do artigo 17 da Lei n.º 702, de 21/02/95.

Artigo 4.º - As despesas com a execução desta Lei ocorrerão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Artigo 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José do Barreiro, 10 de Dezembro de 1998.

Marco Antonio de Oliveira Santos
Prefeito Municipal
Publicada no Paço Municipal na data supra.
Antonio Gonçalves
Chefe de Gabinete